



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ubajara

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 1975

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Ubajara para exercício Financeiro de 1976.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento geral do Município de Ubajara para o exercício financeiro de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em: Cr\$ 1.318,789,00 (hum milhão trezentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros) e fixa a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras rendas, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 901.479,00
Receita tributária.....	Cr\$ 21.500,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 15.000,00
Receita industrial.....	Cr\$ 4.500,00
Receita de Transferência.....	Cr\$ 840.799,00
Receitas diversas.....	Cr\$ 19.680,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 417.310,00
Alienação de Imóveis.....	Cr\$ 3.000,00
Transferência de Capital.....	Cr\$ 414.310,00
T O T A L	Cr\$ 1.318.789,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos anexos e quadros analíticos, conforme discriminação seguinte:

I - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

00.00- Câmara Municipal....	Cr\$ 29.350,00
01.00- Adm. Superior.....	Cr\$ 158.389,70
02.00- Adm. Geral.....	Cr\$ 125.295,30
03.00- Finanças.....	Cr\$ 97.305,00
04.00- Recursos Agropec....	Cr\$ 117.500,00
05.00- Comunicações.....	Cr\$ 11.060,00
06.00- Educação e Cultura..	Cr\$ 280.345,00
07.00- Serviços Urbanos....	Cr\$ 119.800,00
08.00- Saúde.....	Cr\$ 124.900,00
09.00- Saneamento.....	Cr\$ 33.424,00
10.00- Serviços Sociais....	Cr\$ 2.800,00
11.00- Transporte.....	Cr\$ 198.620,00



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ubajara

Art. 4º - Durante a Execução Orçamentária, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos suplementares até o limite de 100% de cada dotação orçamentária, podendo para respectivo financiamento :

I - Utilizar o excesso de arrecadação apurado de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 43, da lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita obedecendo o limite previsto na Constituição.

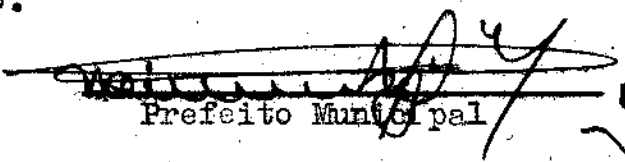
Art. 6º - O Chefe do Poder executivo mediante decreto:

I - Indicará órgãos centrais para movimentação de dotações atribuídas as diversas unidades Orçamentárias segundo dispõe o art. 66, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e,

II - Aprovará quadros de detalhamento dos projetos e atividades integrantes da presente Lei.

Ar. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, em
10 de outubro de 1975.


Prefeito Municipal